



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 014/2024

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** FEVEREIRO/2024.

**REMETENTE** VEREADOR NEUKENNEDY MAIA SOARES

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, de autoria do VEREADOR NEUKENNEDY MAIA SOARES, que denomina artéria urbana de RUA LINDALVA PESSOA CHAVES.



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmtn\_oficial



**PROJETO DE LEI Nº 011/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

29/02/2024

SECRETARIA

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA  
QUE INDICA DE RUA LINDALVA  
PESSOA CHAVES.

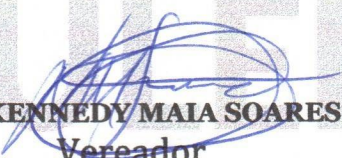
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominada de **RUA LINDALVA PESSOA CHAVES**, artéria urbana localizada no Bairro 8 de junho, iniciando na Rua André Canuto Freire, paralela com a Rua Benedito Martins de Oliveira, seguindo em direção (Sul/Norte), finalizando na Rua Almerinda Maia de Lima, no Bairro José Mendes Sobrinho.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 28  
de fevereiro de 2024.

  
**NEUKENNEDY MAIA SOARES**  
Vereador



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmtn\_oficial





CÂMARA MUNICIPAL  
CEARA  
03  
Fis  
*[Handwritten signature]*



## BIOGRAFIA

### LINDALVA PESSOA CHAVES

**LINDALVA PESSOA CHAVES**, nascida em 14 de julho de 1940, na localidade de Barrinha, município de Tabuleiro do Norte-CE, filha de Antônio Monteiro Chaves e Filomena Nogueira Chaves, conhecida de uma família tradicional deste município, que muito fez pelo tempo que passou nessa plano terrestre. Em 1960 casou-se com José Pessoa da Silva, que faleceu em 05 de maio de 1995 e desta união nasceram sete (07) filhos: José Idonézio Pessoa Chaves, José Ivonézio Pessoa Chaves, José Ironézio Pessoa Chaves, Maria Wanderleide Pessoa Chaves, José Lindonésio Pessoa Chaves, José Guaraci Pessoa Chaves e Marcos Renê Pessoa Chaves, filhos esses criados com muito amor e carinho, dos quais foram gerados onze (11) netos e 06 (seis) bisnetos. Trabalhou no Hospital e Maternidade Celestina Colares durante vinte (20) anos, no período de 1978 a 1998 na função de Diretora Administrativa, prestando um serviço de qualidade e com muito amor e dedicação. No dia 13 de Fevereiro de 2019, foi acometida de um AVC Isquêmico, vindo deixá-la por três meses hospitalizada em Fortaleza, ocasionando o seu falecimento no dia 06 de maio de 2019. Sua história e seu legado será lembrado para sempre, por familiares, amigos. Sua missão cumprida aqui na terra, partindo para outra dimensão que permanecerá para sempre nos braços do Pai Eterno.

”Saudade é a única coisa que fica no lugar de quem não pode ficar”.



**PARECER TÉCNICO N.º 002/2024**

**Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.**

**Referência: Projetos de Lei n.º 010/2024, n.º 011/2024 e n.º 012/2024.**

**Autoria: Ver. Neukennedy Maia Soares.**

**Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.**

**1. Relatório:**

Trata-se de análise jurídica e legislativa dos Projetos de Lei n.º 010/2024, n.º 011/2024 e n.º 012/2024, que denominam vias públicas de RUA ALMERINDA LIMA RODRIGUES, RUA LINDALVA PESSOA CHAVES E RUA VICENTE RODRIGUES MAIA, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte despachou os projetos de lei para o exame da comissão parlamentar competente, que ficou com a incumbência de exarar parecer técnico sobre as matérias, apresentando-o ao plenário da Casa Legislativa.

A Assessoria jurídica se manifestou favorável à tramitação das matérias.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

As proposições em tela visam denominar vias públicas no Município de Tabuleiro do Norte, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 73.** As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]



Temos que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, bem como os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, as proposições têm o condão de denominar vias públicas em sinal de homenagem a pessoa já falecida, o qual é um ato de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis e contribuição para o Município, conforme históricos anexos ao presente parecer.

Deste modo, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar logradouro público, em homenagem póstuma, conforme leitura abaixo.

**Art. 44.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

**XX – denominar** prédios, praças, vias e **logradouros públicos**, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação. (grifo nosso).

### 3. Conclusão:

Diante do exposto, entendo que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** da tramitação dos Projetos de Lei nº 010/2024, n.º 011/2024 e n.º 012/2024.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**, aos 06 de março de 2024.

  
Ver. **Ronaldo Guimarães Malveira**

**RELATOR**

  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

  
NEUKENNEDY MAIA SOARES





8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024, de autoria do VEREADOR NEUKENNEDY MAIA SOARES, que denomina artéria urbana de RUA LINDALVA PESSOA CHAVES.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente  
Secretário

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 011/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR NEUKENNEDY MAIA SOARES.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DE RUA LINDALVA PESSOA CHAVES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominada de **RUA LINDALVA PESSOA CHAVES**, artéria urbana localizada no Bairro 8 de junho, iniciando na Rua André Canuto Freire, paralela com a Rua Benedito Martins de Oliveira, seguindo em direção (Sul/Norte), finalizando na Rua Almerinda Maia de Lima, no Bairro José Mendes Sobrinho.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 07 de março de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente

